



COM 6.12.91

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(processo 18.379)

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 07, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1991

Fixa o número de vereadores do Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 03 de dezembro de 1991, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º O art. 10 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com esta redação:

"Art. 10. O número de vereadores será fixado pela Câmara Municipal, por decreto legislativo, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder as eleições, observadas as normas estabelecidas na Constituição Federal e os seguintes limites:

- I - até 5.000 habitantes: 9 vereadores;
- II - de 5.001 a 50.000 habitantes: 11 vereadores;
- III - de 50.001 a 100.000 habitantes: 13 vereadores;
- IV - de 100.001 a 150.000 habitantes: 15 vereadores;
- V - de 150.001 a 200.000 habitantes: 17 vereadores;
- VI - de 200.001 a 250.000 habitantes: 19 vereadores;
- VII - de 250.001 a 1.000.000 habitantes: 21 vereadores.

"§ 1º A população, para fim do cálculo do número de vereadores, será certificada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, como a efetiva ou a projetada na época considerada.

"§ 2º A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do decreto legislativo de que trata o 'caput'."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Fls. 49
Proc. 19379
Cm

(Emenda à LOJ nº 07 - fls. 02)

Câmara Municipal de Jundiá, em três de dezembro
de mil novecentos e noventa e um (03.12.1991).

A MESA

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

LUIZ ANHOLON,
1º Secretário.

BENEDICTO CARDOSO DE LIMA,
2º Secretário.